

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**CP16/2022 – Produção e Organização de Eventos REG 2021-2022**”, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP, e a adjudicação feita por lotes:

Lote 1 – Evento de Promoção da Gastronomia REG e valorização da economia

Lote 2 – Evento Âncora

Lote 3 – Evento de Encerramento

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de produção e organização dos eventos planificados para o ano de 2022 no âmbito da distinção “Região de Coimbra: Região Europeia de Gastronomia 2021-2022”, de acordo com o disposto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, distribuídos por 3 (três) lotes:

Lote 1 – Evento de Promoção da Gastronomia REG e valorização da economia

Lote 2 – Evento Âncora

Lote 3 – Evento de Encerramento

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **146.000,00 €** (cento e quarenta e seis mil euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma:

Lote 1 – Evento de Promoção da Gastronomia REG e valorização da economia: **36.000,00 €** (trinta e seis mil euros) + IVA;

Lote 2 – Evento Âncora: **80.000,00 €** (oitenta mil euros) + IVA;

Lote 3 – Evento de Encerramento: **30.000,00 €** (trinta mil euros) + IVA.

2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e perdurará em cada um dos lotes por **100** (cem) dias, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei.

2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, nos termos mencionados nas especificações técnicas, à respetiva análise e posterior validação, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.^a - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar (caso aplicável).
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual, previsto na cláusula anterior, será realizado nos seguintes termos:
 - 1.1 **Lote 1 - Evento de Promoção da Gastronomia REG e valorização da economia**
 - a. 25% do preço contratual será pago com **validação pela CIM Região de Coimbra do programa;**
 - b. 70% do preço contratual será pago com a **realização do evento;**
 - c. 5% do preço contratual será pago após **validação pela CIM Região de Coimbra do vídeo final.**
 - 1.2 **Lote 2 - Evento Âncora**
 - a. 25% do preço contratual será pago com **validação pela CIM Região de Coimbra do programa;**
 - b. 70% do preço contratual será pago com a **realização do evento;**
 - c. 5% do preço contratual será pago com **validação do vídeo final pela CIM Região de Coimbra.**
 - 1.3 **Lote 3 - Evento de Encerramento**
 - a. 25% do preço contratual será pago com **validação pela CIM Região de Coimbra do programa;**
 - b. 75% do preço contratual será pago com a **realização do evento.**
2. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso e ainda o lote e serviços a que corresponde.
3. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária**, no montante de 5 % do preço contratual, por cada dia de incumprimento dos prazos definidos nas especificações técnicas
2. Atingido o valor de 20%, a Entidade Adjudicante tem o direito de resolver o contrato a título sancionatório.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 14.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.^a - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 18.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 23.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 24.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;

- i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - j) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

Os serviços a adquirir dividem-se nos seguintes lotes:

Lote 1 – EVENTO DE PROMOÇÃO DA GASTRONOMIA DA REG E VALORIZAÇÃO DA ECONOMIA

Organização de mercado de produtores com presença de 15 produtores de doçaria regional e conventual da Região de Coimbra e de 10 produtores de vinhos e espumantes Bairrada (Cantanhede e Mealhada), vinhos Dão (Tábua, Mortágua, Arganil e Oliveira do Hospital), vinhos Beira Atlântico/ Terras de Sico (Condeixa-a-Nova, Penela e Soure, e a freguesia de Lamas do concelho de Miranda do Corvo):

1. Nome do evento: **Mercado dos Doces e Vinhos da Região de Coimbra**

2. Local: Mercado Time Out Lisboa

3. Data: terça, quarta ou quinta-feira entre 2 a 15 de dezembro

4. Número de convidados e participantes formais: 80

5. Serviços a prestar:

5.1. Disponibilização do local acima indicado.

5.2. Programa: o programa deve conter momento formal de abertura, momentos de *showcooking* com os Chefs Embaixadores, momentos de provas comentadas de vinhos, de visionamento de vídeos/ filmes a ceder pela CIM Região de Coimbra. A proposta de programa deve ser remetida para validação pela CIM Região de Coimbra até 5 dias após validação do local.

5.3. *Layout* do espaço: a proposta de *layout* de espaço deve prever zona de apresentações (palco, sistema de som, luzes de palco, *screen wall*, púlpito), zona de expositores (25 bancas para exposição de produtos 4x4 metros), zona de confeção e provas (banca de cozinha com fogão elétrico e forno elétrico, utensílios de cozinha, equipamento de cozinha, mobiliário de apoio (mesas), louças e copos, talheres, atoalhados, camilhas, faixas, saias para mesa, guardanapos de tecido, cestos, bases para copos, recipientes em vidro para líquidos, pinça para gelo, máquina de café e respetivas cápsulas, frapé e champanheira em inox, equipamento para conservação de alimentos, e outros que vierem a ser considerados necessários). A proposta de *layout* deve ser remetida para validação pela CIM Região de Coimbra até 5 dias após validação do local.

5.4. Gestão de produtos/ produtores: proposta de listagem de produtores a estarem presentes na zona de exposição, contacto com produtores para exposição de produto, confirmação de presença com produtores. A proposta de produtores a estarem presentes deve ser remetida até 15 dias após início do contrato. A listagem final deve ser remetida 5 dias após validação da proposta pela CIM Região de Coimbra.

5.5. Gestão de convites não protocolares: proposta de listagem de convidados (operadores turísticos, retalhistas da área alimentar, *influencers*, personalidades publicas da área da gastronomia e entretenimento), elaboração de convite, envio de convite, confirmação das presenças, listagem final de convidados. A proposta de listagem de convidados não protocolares e de convite deve ser remetida para validação pela CIM Região de Coimbra até 5 dias após validação do programa. A listagem final de convidados não protocolares deve ser remetida até 8 dias após envio do convite.

5.6. *Chek-in* de convidados protocolares e não protocolares.

5.7. Disponibilização de todos os equipamentos técnicos de som, imagem e luz, equipamentos informáticos necessários ao correto funcionamento, assegurando a sua prévia instalação e realização de testes, bem como o acompanhamento técnico durante a realização do evento.

5.8. Disponibilização de todos os produtos e equipamentos necessários aos momentos de *showcooking* e provas comentadas, de acordo com informação e quantidades a fornecer pela CIM Região de Coimbra, 5 dias após envio da listagem final de convidados não protocolares confirmados.

5.9. Gestão, inspeção e organização do espaço (antes, durante e após o evento) e de equipamentos (montagem, desmontagem e operacionalização);

5.10. Acompanhamento e apoio durante todo o evento com a disponibilização de todo o *staff* indispensável à execução das obrigações atribuídas, incluindo serviço volante de mesa e bar, substituição do abastecimento das mesas, das bebidas e para a limpeza constante e permanente do espaço.

5.11. Conceção e produção de elementos gráficos.

5.12. Registo fotográfico e vídeo.

5.13. Edição de vídeo final de 3 minutos, resumo dos momentos mais marcantes do evento. Versão master para validação a remeter à CIM Região de Coimbra 5 dias após o evento.

6. Indicação dos Chefs embaixadores presentes a fornecer pela CIM Região de Coimbra.

7. Listagem de convidados protocolares confirmados a fornecer pela CIM Região de Coimbra.

8. Filmes/ vídeos a fornecer pela CIM Região de Coimbra.

9. Incorrem por conta da entidade adjudicatária todos os custos com pessoal, cachets, alojamento, transporte, taxas, vistorias técnicas e autorizações inerentes à produção e organização do evento.

10. A entidade adjudicante pode alterar o local, hora e data, desde que comunique à entidade adjudicatária por escrito com 15 dias de antecedência.

LOTE 2 – EVENTO ÂNCORA

1. Nome do evento: Coimbra Region Festival

2. Data: 14, 15 e 16 de outubro

3. Local: Jardim da Sereia, Coimbra

4. Serviços a prestar:

4.1. Campanha de comunicação do Festival:

4.1.1. Garantir presença de órgãos de comunicação social nos vários momentos do Festival: imprensa regional e nacional impressa; imprensa regional e nacional *online*; televisões em canal aberto e por cabo.

4.1.2. Criação de identidade gráfica, *copywrite* e elementos gráficos

4.1.3. Criação e lançamento de press releases sobre esta iniciativa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais, impressos e *online*.

4.1.4. *Advertising online* de 1 a 15 de outubro em 3 plataformas online de turismo, gastronomia e *lifestyle* com maior número de utilizadores e *pageviews* em Portugal

4.1.5. Registo fotográfico e vídeo dos dias de Festival.

4.1.6. 3 publicações diárias em *feed* na página Facebook Região de Coimbra // Região Europeia de Gastronomia 2021-2022, com conteúdo texto e imagem. Publicações a validar previamente pela CIM Região de Coimbra.

4.1.7. 1 publicação diária em *feed* na página Facebook Região de Coimbra // Região Europeia de Gastronomia 2021-2022, com conteúdo texto e vídeo de resumo dos melhores momentos do dia. Publicação a validar previamente pela CIM Região de Coimbra.

4.1.8. Edição de vídeo de 5 minutos, resumo dos momentos mais marcantes do Festival. Versão para validação a remeter à CIM Região de Coimbra 5 dias após o evento.

4.2. Organização e produção de 3 dias de Festival Gastronómico para promoção dos produtos endógenos e gastronomia da região de Coimbra, bem como para valorização da cadeia de valor desde o produtor ao consumidor:

4.2.1. Conceção de layout do espaço com 3 zonas com proposta

4.2.1.1. zona de apresentações com funcionamento ao público no dia 14 entre as 18h00 e as 22h30, no dia 15 entre as 15h00 e as 23h00 e no dia 16 entre as 15h00 e as 21h00

- Disponibilização palco de 12x4m, ecrã LED (5x10 m), equipamento audiovisual, sistema de som, sistema de iluminação, equipamento de controlo de imagem, luz e som, cablagem e quadros elétricos para 63amp
- Disponibilização de mobiliário para palco (púlpito, mesa e cadeiras) e para plateia (cadeiras) até 50 pessoas;
- Disponibilização de equipamento (banca de cozinha, placa de fogão elétrica, forno elétrico, zona de copa com ponto de água, 2 frigoríficos com área de congelação, utensílios de cozinha, equipamento de cozinha, mobiliário de apoio (mesas, armários), copos, pratos e talheres descartáveis não plásticos, guardanapos de papel e outros que vierem a ser considerados necessários.

4.2.1.2. Zona de restauração com funcionamento no dia 14 das 19h30 às 22h30, e dias 15 e 16 entre 12h00 e as 15h00 e as 19h30 e as 22h30.

- Disponibilização de 5 quiosques em madeira 9,5m2, 3,8mx2,54mx2,65m, com 3 laterais abertas que funcionam como toldo e zonas de atendimento/ balcão, parte traseira para preparação de alimentos e serviço de copa, equipado com placa elétrica, forno elétrico, frigorífico com congelador, exaustor, lava-loiça, armário, banca, e sistema de extinção de incêndio.
- Disponibilização de mobiliário (mesas e cadeiras) para 30 pessoas por stand.
- Produção e aplicação de elementos gráficos para identificação do restaurante.
- Disponibilização de 2 casas de banho portáteis

4.2.1.3. zona de produtores com funcionamento **ao público no dia 14 entre as 18h00 e as 22h30**, no dia 14 entre as 10h00 e as 22h00 e no dia 16 entre as 10h00 e as 20h00.

- Disponibilização 19 postos individuais para venda de produtos alimentares, vinhos e artesanato, com banca, assento e toldo.

- Disponibilização de 4 sistemas de frio para vinhos.
- Produção e aplicação de elementos gráficos para identificação de cada posto.
- Disponibilização de 2 casas de banho portáteis

4.2.2. Estruturação de programa a ser remetido para validação pela CIM Região de Coimbra 8 dias após validação do *layout*:

- Dia 1: 18h00 Abertura oficial; 18h30 Conversas de Chefs (com presença dos Chefs Embaixadores); 20h30 Jantar formal na zona de restauração para convidados protocolares; 21h30 Espetáculo musical
- Dia 2: 12h00-13h00 Prova comentada; 15h00 às 20h30 - Animação musical com DJ; 15h00-16h00 Demonstração de cozinha; 16h30-17h30 Prova comentada; 18h00-19h00 Demonstração de cozinha; 19h30-20h30 Prova comentada; 22h00 Espetáculo musical
- Dia 3: 12h00-13h00 Prova comentada; 15h00 às 20h30 - Animação musical com DJ; 15h00-16h00 Demonstração de cozinha; 16h30-17h30 Prova comentada; 18h00-19h00 Demonstração de cozinha; 19h30-20h30 Prova comentada; 21h30 Espetáculo musical

4.3. Acompanhamento e apoio durante todo o evento com a disponibilização de todo o *staff* indispensável à execução das obrigações atribuídas, incluindo limpeza, acessos, segurança e proteção civil e vigilância.

4.4. Incorrem por conta da entidade adjudicatária todos os custos com pessoal, cachets, alojamento, transporte, taxas, vistorias técnicas e autorizações inerentes à produção e organização do evento.

5. Listagem de convidados formais para sessão de abertura e jantar formal a disponibilizar pela CIM Região de Coimbra.

6. Indicação dos Chefs embaixadores presentes a fornecer pela CIM Região de Coimbra.

7. A entidade adjudicante pode alterar o local, hora e data, desde que comunique à entidade adjudicatária por escrito com 15 dias de antecedência.

LOTE 3 – WINTER STREET FOOD FEST

1. Local: Rua Dr. José Cerveira Lebre, Mealhada

2. Data: 25 a 27 de novembro

3. Horário: sexta das 18h00 às 22h00, sábado das 13h00 às 22h00 e domingo das 13h00 às 20h00

4. Serviços a prestar:

4.1. **Organização e produção do evento acima identificado, tendo em conta as seguintes especificações:**

4.1.1. Cobertura do espaço no qual vai decorrer o evento com toldo em lona impermeável do número de porta 2 da Rua Dr. José Cerveira Lebre ao número de porta 74 (posto CTT) da mesma rua (GPS 40.377812037235394, -8.451832885873698 e planta cotada em anexo)

4.1.2. Conceção de *layout* do espaço com 2 zonas, com proposta de *layout* a remeter à CIM Região de Coimbra para validação até 5 dias após início do contrato:

4.1.2.1. Zona de produtos/ mostra

4.1.2.1.1. Disponibilização 19 postos individuais para venda de produtos alimentares, vinhos e artesanato, com banca, assento e toldo.

4.1.2.1.2. Disponibilização de 4 sistemas de frio para vinhos.

4.1.2.1.3. Produção e aplicação de elementos gráficos para identificação de cada posto.

4.1.2.1.4. Disponibilização de 4 casas de banho portáteis

4.1.2.2. Zona de apresentações

4.1.2.2.1. Disponibilização de tenda transparente frente à biblioteca municipal (GPS 40.37774869726329, -8.451725491088615 e planta cotada em anexo)

4.1.2.2.2. Disponibilização palco de 12x4m, ecrã LED (5x10 m), equipamento audiovisual, sistema de som, sistema de iluminação, equipamento de controlo de imagem, luz e som, cablagem e quadros elétricos para 63amp

4.1.2.2.3. Disponibilização de mobiliário para palco (púlpito, mesa e cadeiras).

4.1.2.2.4. Disponibilização de equipamento (banca de cozinha, placa de fogão elétrica, forno elétrico, zona de copa com ponto de água, 2 frigoríficos com área de congelação, utensílios de cozinha, equipamento de cozinha, mobiliário de apoio (mesas, armários), copos, pratos e talheres descartáveis não plásticos, guardanapos de papel e outros que vierem a ser considerados necessários.

4.1.3 Estruturação de programa a ser remetido para validação pela CIM Região de Coimbra 8 dias após validação do *layout*:

4.1.3.1. Dia 1: 18h00 Abertura oficial e 21h30 Espetáculo musical

4.1.3.2. Dia 2: 12h00-13h00 Prova comentada; 15h00-16h00 Demonstração de cozinha; 16h30-17h30 Prova comentada; 18h00-19h00 Demonstração de cozinha; 19h30-20h30 Prova comentada

4.1.3.3. Dia 3: 12h00-13h00 Prova comentada; 15h00-16h00 Demonstração de cozinha; 16h30-17h30 Prova comentada; 18h00-19h00 Demonstração de cozinha; 19h30-20h30 Prova comentada

5. Listagem de convidados formais para sessão de abertura a disponibilizar pela CIM Região de Coimbra

6. Incorrem por conta da entidade adjudicatária todos os custos com a organização do evento, nomeadamente pessoal, alojamento do pessoal, transporte do pessoal, taxas, vistorias técnicas e autorizações inerentes à produção e organização do evento.

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos

Anexo I – Planta cotada

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)